



homof.
Rij
A

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FENACERCI E A CONFECOOP

ENTRE:

FENACERCI com sede na Rua Augusto Macedo, n2-A 1600-794 Lisboa, contribuinte fiscal nº 501 562 966, neste ato representada por Julieta Esteves Branco Sanches de Almeida Vasconcelos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Rosa Maria Neves Lucas Neto, na qualidade de Tesoureira do Conselho de Administração da Fenacerci, como Primeira Outorgante, doravante apenas designada *Fenacerci*;

E

CONFECOOP com sede na Rua Padre Américo 7C, 1600 - 548 Lisboa, pessoa coletiva n.º contribuinte fiscal nº 501562966, neste ato representada pela (o) Joaquim Pequicho na qualidade de Vice-Presidente da Direção e Célia Pereira, na qualidade de Vogal da Direção, como Segunda (o) Outorgante, doravante apenas designada *CONFECOOP*;

CONSIDERANDO QUE:

- a) A FENACERCI - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social é uma instituição de utilidade pública que representa Cooperativas de Solidariedade Social existentes por todo o território continental, as quais prestam serviços a crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou multideficiência. Tem como missão promover a qualidade e sustentabilidade das respostas disponibilizadas pela sua rede de associadas, através de processos de representação e formação sustentados em lógicas de reconhecimento, validação e acreditação na comunidade e juntos de diferentes interlocutores institucionais; e
- b) A CONFECOOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, criada a 14 de abril de 1988, é uma organização de representação de cúpula nacional do sector cooperativo não agrícola, onde se integram atualmente as Federações: FENACERCI e FENACHE, e cooperativas de primeiro grau, que pertencem a



bonvêu

ramos que não têm Federações que as representem. A Confederação centra a sua atuação em valores de solidariedade e cooperação, num diálogo permanente com o Sector da Economia Social e com o Sector Privado, mantendo simultaneamente uma relação de cariz autónomo e independente com o Estado através dos vários Órgãos de Poder, central, regional e local. Encontra-se representada em diferentes fóruns e organizações de representação nacional e internacional. Tem como valores a: Solidariedade, Liberdade, Equidade, Universalidade, Cooperação, Democracia, Honestidade, Justiça Social e Participação.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, de que os Considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto promover a colaboração e cooperação entre as duas Partes Outorgantes, no âmbito do projeto “DIS-CONNECTED: Serviços e Programas para a prevenção da violência contra as mulheres e crianças com deficiência intelectual e psicossocial”, nomeadamente na divulgação e implementação da “Metodologia Multidisciplinar de Monitorização em situações de violência”, doravante designada *Metodologia Multidisciplinar de Monitorização* (vide informação anexo I).
2. Integra o objeto do presente Protocolo a definição e execução de uma estratégia de adaptação e divulgação da *Metodologia Multidisciplinar de Monitorização* junto das partes interessadas de cada uma das entidades, no âmbito da sua missão e atribuições, bem como a capacitação para a implementação desta metodologia.



homos

Cláusula Segunda (Obrigações das Partes Outorgantes)

1- No âmbito do presente Protocolo a FENACERCI e a CONFECOOP, comprometem-se a:

- a) Colaborar na adaptação, divulgação e disseminação da *Metodologia Multidisciplinar de Monitorização*;
- b) Colaborar na partilha de conhecimento em torno das matérias relacionadas com a prevenção da violência sobre pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial, especificamente em serviços ou respostas sociais a elas destinadas;
- c) Desenvolver iniciativas de formação, informação e sensibilização relacionadas com a *Metodologia Multidisciplinar de Monitorização*;
- d) Colaborar em estudos de avaliação e investigação de interesse inequívoco para ambas as entidades, nomeadamente na área da prevenção da violência sobre as pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial;
- e) Partilhar as conclusões do Relatório Síntese de âmbito internacional, que resumirá e comparará os resultados nacionais e as recomendações e práticas de monitorização multidisciplinar; e identificar práticas que possam ser reproduzidas a nível nacional e que possam ser úteis para a prática profissional das duas entidades;
- f) Participar e colaborar em atividades e eventos relevantes, que promovam o trabalho a desenvolver na área da prevenção da violência sobre as pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial;
- g) Designar pontos de contacto com vista a facilitar uma cooperação eficaz entre as duas entidades.

2. A CONFECOOP, como membro da Comissão Permanente do Setor Social e Solidário (CPSS) - órgão nacional com competência de concertação estratégica, no âmbito da cooperação - defenderá, junto dos restantes membros, a implementação de mecanismos de prevenção, monitorização e fiscalização em matérias regulamentares de respostas sociais e, simultaneamente, a implementação de



domínio

ações preventivas em matéria de violência sobre as pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial.

Cláusula Terceira **(Referenciação do Projeto e da sua Autoria)**

1. Na comunicação e divulgação de informações sobre a *Metodologia Multidisciplinar de Monitorização*, as Partes Outorgantes farão referência ao nome do projeto “DIS-CONNECTED: Serviços e Programas para a prevenção da violência contra as mulheres e crianças com deficiência intelectual e psicossocial”.
2. Ambas as Partes Outorgantes reconhecem que o nome do projeto não pode ser associado a qualquer causa política ou sectária ou de forma inconsistente com o estatuto, reputação e neutralidade das Partes.

Cláusula Quarta **(Confidencialidade)**

- 1 - As Partes Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre o conteúdo do presente Protocolo bem como quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, exceto na estrita medida do necessário para efeitos de execução do presente Protocolo, do cumprimento de disposições legais ou para recurso aos meios judiciais em caso de litígio, ou ainda quando para tal forem autorizadas pela outra Parte.
- 2- A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste Protocolo, devendo ser mantido após a cessação do presente Protocolo.
- 3 - Não será aplicável o disposto nos números anteriores no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do presente Protocolo, bem como quando sejam já do conhecimento da outra Parte antes do recebimento das mesmas, quando se mostre



kmv.

necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente Protocolo ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.

4- As obrigações de confidencialidade aqui referidas manter-se-ão vigentes mesmo após a cessação do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

- 1- As partes outorgantes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de contato das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes, para execução das respetivas obrigações.
- 2- A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes no Protocolo, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os atos de execução por conta das mesmas no Protocolo e a normal execução do mesmo, sendo conservados durante todo o período de execução do presente protocolo.
- 3- As Partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente cláusula até ao termo do prazo legalmente definido pela prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
- 4- Por força do presente Protocolo, as Partes Outorgante, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente cláusula, antes de transmitirem à outra Parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra Parte no



homologado

Protocolo, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados nesta matéria.

- 5- As partes fornecerão aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham diretamente os dados pessoais junto dos titulares.
- 6- Caso seja necessário, em resultado da execução do presente Protocolo, proceder ao tratamento ou à comunicação entre as Partes Outorgantes de quaisquer outros dados pessoais que não os previstos no presente Protocolo, as Partes comprometem-se a regular individualmente essas situações mediante aditamento ao presente Protocolo.

Cláusula Sexta (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das Partes Outorgante o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula Sétima (Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes Outorgantes.
2. O incumprimento por qualquer das Partes Outorgantes das obrigações constantes do presente Protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.



E-mail: administracao@fenacerci.pt | fenacerci@fenacerci.pt

CONFECOOP

Rua Padre Américo 7C, 1600 - 548 Lisboa

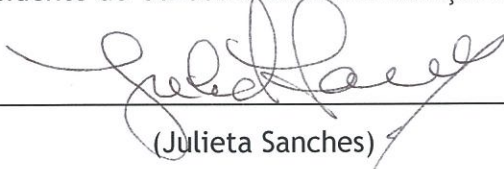
E-mail: confecoop@mail.telepac.pt

E por terem de livre vontade assim convencionado, as Partes Outorgantes firmam o presente Protocolo, num total de 8 (oito) páginas, feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Lisboa, 14 de fevereiro de 2025.

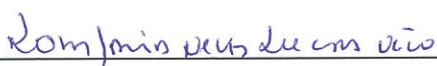
Pela Primeira Outorgante,

A Presidente do Conselho de Administração da Fenacerci



(Julieta Sanches)

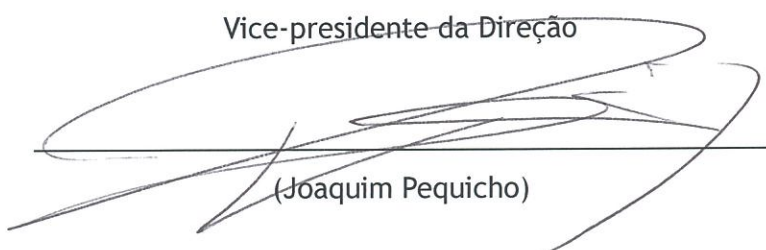
O Tesoureira do Conselho de Administração da Fenacerci



(Rosa Neto)

Pela Segunda Outorgante,

Vice-presidente da Direção



(Joaquim Pequicho)

Vogal da Direção

(Célia Pereira)